


	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Roncão (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 1/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

ANEXO 1

CLÁUSULAS AMBIENTAIS A INTEGRAR NO




CE DA OBRA (POR FASES DE OBRA)

IT882-D2-92110-E-/	REV.	/	A	B	C	D	E	F	G
	DATA	2010.08.09							
	POR	RMB / MJP							

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 2/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

ÍNDICE

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2	SÍNTESE DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO A IMPLEMENTAR EM OBRA	4
	2.1 Fase Prévia à Execução da Obra.....	4
	2.2 Fase de Execução da Obra	6
	2.3 Fase final da execução das obras.....	13

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 3/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	


1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As cláusulas ambientais, que agora se apresentam e que integrarão no Caderno de Encargos Geral, resultam da uma compilação das Medidas de Minimização a aplicar em obra constantes na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), dando, assim, cumprimento ao referido no seu ponto II - Medidas de Minimização, ***“todas as medidas relativas à fase de construção devem, em RECAPE, vir concretizadas sob a forma de condições para o Caderno de Encargos sendo necessário, em alguns casos, fazer-se um levantamento dos locais onde podem ou não ser permitidas certas acções.”*** São, igualmente, consideradas as medidas específicas que merecem um cuidado especial.

A apresentação das mesmas é efectuada por fase de obra, de acordo com os períodos de trabalho da obra, sendo referenciadas pela sigla **CE.x**.

A referência (**DIAx**), faz correspondência às medidas de minimização preconizadas na DIA e a referência (**MA**) às medidas adicionais propostas aquando da elaboração do presente RECAPE. Salienta-se ainda que o **x** representa um número sequencial.


Complementarmente, apresentam-se no Desenho 882-D2-92127-E-/ (**Volume V - Peças Desenhadas**), as condicionantes legais e/ou áreas sensíveis na envolvente ao traçado, as quais deverão ser alvo de cuidados especiais durante a obra. Esta deverá constituir-se como uma carta de apoio ambiental à obra, contribuindo para a selecção do local para implantação de estaleiros, de outras infra-estruturas de apoio à obra, de áreas de depósito e vazadouro temporário de terras, e definição de acessos à frente de obra.

	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Roncão (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 4/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

2 SÍNTESE DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO A IMPLEMENTAR EM OBRA




2.1 Fase Prévia à Execução da Obra

- CE.1.** (DIA3) O planeamento da construção deverá ter em conta as épocas de desenvolvimento das diversas culturas exploradas na região de forma a interferir o menos possível com as suas eficiências de produtividade.
- CE.2.** (DIA7) Proceder a sessões de esclarecimento das populações afectadas antes e durante a obra, de forma a aumentar a aceitação e diminuir a incomodidade.
- CE.3.** (DIA9) Prever um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percebido pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas.
- CE.4.** (DIA10) A “afecção de serviços” (luz, água, gás) e a realização de determinadas actividades de obra geradoras de grande desconforto (por ex. utilização de explosivos) deverá ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação, etc.) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação incomodidade no seu quotidiano.
- CE.5.** (DIA12) O plano de desmatação deve ter em conta as árvores de interesse botânico e/ou cénico ou de grandes dimensões que poderão ser poupadas, e que deverão ser por isso devidamente assinaladas. A destruição de sobreiros, azinheiras, carvalho cerquinho e em geral árvores autóctones, ainda que de dimensões reduzidas, deverá ser evitada.
- CE.6.** (DIA14) Programar os trabalhos de recuperação de habitats, de modo que estes não venham a ser reintervencionados.
- CE.7.** (DIA15) Programar as terraplenagens, terraceamentos e outras obras de modo a serem efectuadas logo que tenha sido feita a decapagem, evitando-se a repetição ou prolongamento das acções sobre a mesma área.
- CE.8.** (DIA22) Prever as intervenções com alternativas seguras à circulação de pessoas, veículos e animais, estabelecendo as etapas de trabalho que se entenderem suficientes para acautelar a acessibilidade local dos usos do território, devendo ser assegurado que a circulação de veículos e materiais afectos à obra, não impedirá a circulação e acessos a

	<p>ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo</p> <p align="center">Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33)</p> <p align="center">RECAPE</p>	<p>IT882-D2-92110-E-/</p> <p align="center">FOLHA: 5/15</p>
	<p>TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra</p>	

montes agrícolas, habitações e caminhos locais, garantindo sempre as actuais ligações. A mobilidade e segurança dos animais em pastagens deverá ser assegurada, compartimentando as áreas em que se deslocam máquinas e viaturas, para evitar a intromissão mútua e acidentes involuntários.

- CE.9.** (DIA25) Deverão ser desenvolvidas medidas ambientais que garantam as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, entre outras, as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído e transporte de terras, sinalização de obras, etc, sem prejuízo das que já foram apresentadas no EIA.
- CE.10.** (MA) No caso da selecção de áreas de empréstimo fora da faixa expropriada, deverá se efectuar um pedido de autorização às autoridades competentes, ou no caso da intervenção apresentar carácter definitivo.
- CE.11.** (MA) Deverá ser efectuada uma cuidada deposição do escombros nas escombreciras, em que os respectivos taludes deverão ter uma geometria que lhes permita permanecer em condições de estabilidade.
- CE.12.** (MA) Utilizar apenas os locais previamente seleccionados para depósitos temporários de terras, de forma a evitar o incremento da destruição dos habitats existentes.
- CE.13.** (MA) Cumprir a legislação relativa ao ruído e o Plano de Monitorização do Ruído.
- CE.14.** (MA) Aplicar o constante no Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos.
- CE.15.** (MA) Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respectiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
- CE.16.** (MA) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo <p style="text-align: center;">Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33)</p> <p style="text-align: center;">RECAPE</p>	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 6/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

CE.17. (MA6) Todas as intervenções arqueológicas deverão ter obrigatoriamente a aprovação prévia do respectivo plano de trabalhos, pelo órgão da tutela (IGESPAR) e pelo Dono de Obra.

2.2 Fase de Execução da Obra




Implantação dos estaleiros e parques de materiais

CE.18. (DIA4) Deverá ainda ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, abertura caminhos de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras. Os estaleiros não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalhos sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.


CE.19. (DIA31) Deverá ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, aberturas de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras.

CE.20. (DIA32) Os estaleiros, estacionamento de viaturas e depósitos temporários de excedentes:

- Não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras;
- Não podem localizar-se sobre linhas de água, áreas inundáveis e leitos de cheia, nem nas zonas de protecção das captações públicas e evitadas as áreas de RAN e de REN;
- Deverão localizar-se o mais afastado possível de zonas habitadas e cultivadas;
- Deverão ser localizados, preferencialmente, em áreas existentes já usadas para esse fim ou outras que tenham sido abandonadas e/ou que já se encontrem impermeabilizadas;
- Utilizar apenas os locais previamente seleccionados para depósitos temporários de terras, de forma a evitar o incremento da destruição dos habitats existentes (sugere-se a escolha de zonas degradadas, como por exemplo pedreiras, estaleiros de outras obras e terrenos de parques industriais não ocupados).

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 7/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

- CE.21.** (DIA34) Deverá ser executado um sistema de saneamento provisório que conduza as águas residuais provenientes das actividades do estaleiro, para um sistema de tratamento de efluentes adequados a todas as actividades de obra passíveis de poluir o meio circundante só pode ser permitida nos estaleiros e em locais próprios para esse fim.
- CE.22.** (DIA35) Colocar tapumes e vedações correctamente assinaladas para protecção de trabalhadores e residentes, em especial nas áreas mais densamente povoadas.
- CE.23.** (DIA36) Não deverão ser efectuados despejos de qualquer natureza nas zonas adjacentes à via e, em particular, para as linhas de água, e proceder à sua limpeza imediata em caso de obstrução parcial ou total.
- CE.24.** (DIA37) Os Estaleiros deverão possuir um tanque de lavagem de rodados, ou qualquer outro dispositivo necessário para a limpeza de rodados, de maneira a evitar o transporte de lamas e terras para os arruamentos.
- CE.25.** (MA) Nos locais de risco ou seja de maior proximidade da via às captações de abastecimento público não deverão ser permitidas estruturas de apoio susceptíveis de contribuir para a degradação da qualidade da água captada, nomeadamente, áreas de serviço, postos de combustíveis e parqueamentos.
- CE.26.** (MA17) Deverá ser efectuada uma escolha criteriosa da localização dos estaleiros de obra, em zonas suficientemente afastadas das áreas de ocupação humana, de modo a minimizar a percepção do ruído gerado.
- CE.27.** (MA) Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções sobre as mesmas áreas.
- CE.28.** (MA) Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou que se encontrem em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para o depósito. A localização destes locais deve ter em consideração as condicionantes cartografadas no Desenho 882-D2-92132-E-/, apresentado no Volume V – Peças Desenhadas).
- CE.29.** (MA) Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 8/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

CE.30. (MA) Garantir que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CE.31. (MA) Para o caso de se vir a definir outras áreas de parque de materiais e/ou estaleiros, a localização respectiva deve ter em consideração as condicionantes cartografadas no Desenho 882-C-92115-E-A, apresentada no Volume V – Peças Desenhadas.




Construção e reabilitação de acessos e circulação de veículos e funcionamento de maquinaria

CE.32. (DIA4) Deverá ainda ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, abertura caminhos de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras. Os estaleiros não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalhos sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.




CE.33. (DIA31) Deverá ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, aberturas de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras.

CE.34. (DIA23) Nos percursos em terra batida deverão ser mantidas as condições de circulação para pessoas, animais e pequenas viaturas, procedendo-se a reparações ou reposição de materiais “espremidos” para a berma, sempre que os rodados se tomam profundos ou se verifica acumulação de água ou lamas, de modo a garantir em permanência a circulação e o acesso locais.

CE.35. (DIA39) O plano geral de acessos a utilizar na obra, deve privilegiar o uso de caminhos existentes. A definição dos caminhos a usar e/ou criar deve ter em atenção a sensibilidade da região, devendo-se incluir restrições nas áreas afectas aos perímetros de rega as quais devem ser apresentadas pelas Associações de Regantes. Durante a obra terá de se considerar a preservação e a manutenção dos canais e valas de rega.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 9/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

- CE.36.** (DIA40) A circulação de maquinaria deverá ser condicionada nas margens e leitos de cheia, de modo a evitar a compactação dos solos e afectação da taxa de infiltração e de recarga de aquíferos.
- CE.37.** (DIA41) Restringir os trajectos a utilizar pelos veículos afectos a obra, evitando o máximo possível o atravessamento de zonas urbanas.
- CE.38.** (DIA42) O transporte de materiais pulverulentos deverá ser efectuado em veículos de caixa fechada ou com cobertura, de forma a evitar ou reduzir as emissões de material particulado ao longo do seu trajecto.
- CE.39.** (DIA43) Deverá ser delineado e implementado um programa eficaz de aspersão de água, tendo em vista o humedecimento das estradas de terra batida ao longo das faixas de construção e nos locais de obra, principalmente se os trabalhos forem desenvolvidos durante a época seca, com o objectivo de reduzir significativamente a emissão de poeiras.
- CE.40.** (DIA44) Os veículos e maquinaria deverão ser regularmente sujeitos a uma limpeza de rodados, principalmente a saída dos estaleiros, de forma a evitar a degradação dos acessos à obra e o acréscimo de emissão de poeiras.
- CE.41.** (DIA45) Deverá efectuar-se uma selecção criteriosa dos percursos de transporte de material, evitando, sempre que possível, a passagem por zonas habitacionais ou com ocupação agrícola significativa.
- CE.42.** (MA) Racionalizar a circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.
- CE.43.** (MA) Deverão ser escolhidos itinerários para os veículos afectos à obra, de modo a evitar a sua circulação junto ou através de áreas residenciais ou com ocupação sensível ao ruído.
- CE.44.** (MA) Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas.
- CE.45.** (MA) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e desta forma assegurar o cumprimento das normas relativas à emissão de ruído.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 10/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

CE.46. (MA) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

CE.47. (MA) Acompanhamento arqueológico sistemático e presencial de todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras, através da observação e registo das acções de desmatação, demolições, escavação, abertura de caminhos de acesso, construção de estaleiros, áreas de empréstimo e de depósitos de inertes e de solos, entre outros.

CE.48. (MA12) O impacte provocado pelas águas residuais provenientes do estaleiro ou oficinas afecto à obra poderá ser controlado através da instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais ou do encaminhamento destas águas para o sistema de águas residuais local. Se se optar pela descarga no meio hídrico envolvente, deve-se garantir que os efluentes estejam de acordo com os valores limites definidos pelo Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

CE.49. (MA13) Todas as operações passíveis de provocar a contaminação dos recursos hídricos, como a manutenção e lavagem das máquinas afectas à obra, deverão ser feitas em locais devidamente impermeabilizados.




CE.50. (MA14) Sempre que existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser devolvida às linhas de água imediatamente a jusante da zona de obra, por forma a minimizar os impactes no processo de recarga dos aquíferos. A qualidade da água lançada nas linhas de água deve ser respeitada, na medida em que estes cursos podem ser fontes de recarga para os aquíferos.

CE.51. (MA15) As movimentações na envolvente de poços ou furos devem ser cuidadosa de forma a evitar a sua afectação ou mesmo destruição.

Trabalhos preparatórios

CE.52. (DIA16) Dever-se-á efectuar a desmatação e limpeza apenas do corredor e secção necessários para a implantação da rodovia, evitando a degradação e alteração de solos em áreas desnecessárias.

CE.53. (DIA17) Dever-se-á definir um corredor de trabalho, o mais estreito possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes à via.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Roncão (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 11/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

CE.54. (DIA18) Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deverá ser feita a decapagem da terra viva que será armazenada em pargas, de altura não superior a 2 metros, para posterior reutilização na cobertura de taludes e de Nós.

CE.55. (MA) Efectuar-se a sinalização das árvores adjacentes ao traçado que não tenham de ser abatidas, com estruturas de protecção como tapumes ou fitas sinalizadoras.

CE.56. (MA) Sinalização das ocorrências patrimoniais com o objectivo de promover a manutenção das estruturas, imóveis e sítios arqueológicos tal como se encontram actualmente. São abrangidas por esta medida a ocorrência 9 (Alcoteias 2), ocorrência 12 (Vale dos Linhos de Cima) e ocorrência 17 (Moinho do Roncão). Recomenda-se a aplicação de esquemas de delimitação e sinalização (por exemplo com recurso a fita sinalizadora de obra e estacaria).




Escavações e movimentações de terra

CE.57. (DIA2) No caso de ser necessária a instalação de centrais betuminosas ou de betão, estas deverão ser objecto de processo de licenciamento, providas de dispositivos de redução de emissões de poluentes e, localizadas o mais afastado possível de zonas habitadas e cultivadas, tendo em linha de conta os ventos dominantes na dispersão dos poluentes.




CE.58. (DIA4) Deverá ainda ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, abertura caminhos de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras. Os estaleiros não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuada por um arqueólogo, por frente de trabalhos sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

CE.59. (DIA19) Deverá ser assegurada uma drenagem eficaz nos aterros, e uma inclinação adequada dos mesmos, de modo a reduzir eventuais fenómenos de erosão, com consequente melhoria da implantação do coberto vegetal.

CE.60. (DIA20) Deverá evitar-se o recurso a áreas virgens para obtenção dos materiais a utilizar na constituição dos aterros.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 12/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

- CE.61.** (DIA21) Deverão ser adoptadas inclinações dos taludes que permitam o seu revestimento vegetal, que deverá ocorrer o mais cedo possível, por forma a evitar fenómenos erosivos. Com o mesmo objectivo, deverão igualmente ser estabelecidas superfícies de transição e concordância devidamente modeladas entre os taludes e as áreas adjacentes.
- CE.62.** (DIA29) A utilização de explosivos em áreas populacionais, apenas deverá ocorrer em horas de utilização de menor circulação de pessoas e ou veículos durante o dia, e quando for devidamente isolado o local. Dever-se-á avisar a População e as Juntas de Freguesia com a devida antecedência.
- CE.63.** (DIA30) O equipamento de perfuração a utilizar, sempre que se recorra a explosivos, deverá estar equipado com sistema de captação de poeiras.
- CE.64.** (DIA31) Deverá ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, aberturas de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terra.
- CE.65.** (MA) Aplicar o constante no Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos.
- CE.66.** (MA) As movimentações na envolvente de poços e furos devem ser cuidadosa de forma a evitar a sua afectação ou mesmo destruição.
- CE.67.** (MA) Aquando da intervenção em linhas de água, esta deverá ser excutada, se possível, na época seca.
- CE.68.** (MA) Acompanhamento arqueológico sistemático e presencial de todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras, através da observação e registo das acções de desmatação, demolições, escavação, abertura de caminhos de acesso, construção de estaleiros, áreas de empréstimo e de depósitos de inertes e de solos, entre outros.
- CE.69.** (MA19) Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- CE.70.** (MA20) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e desta forma assegurar o cumprimento das normas relativas à emissão de ruído.

  	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 13/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

CE.71.(MA21) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

CE.72.(MA22) Garantir que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CE.73.(MA23) Efectuar a utilização de sinais sonoros nas imediações das povoações e das habitações dispersas.

Gestão de produtos, efluentes e resíduos

CE.74.(DIA1) Deverá ser expressamente proibida a queima de resíduos a céu aberto.

CE.75.(DIA26) O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão dos resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra, procedendo à elaboração e implementação de um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda a identificação e classificação dos mesmos (em conformidade com o CER), se estabeleçam objectivos e se afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.

CE.76.(DIA27) Os óleos usados provenientes de veículos, maquinaria e equipamento necessário à construção da infra-estrutura, deverão ser armazenados em condições apropriadas e recolhidos por empresas licenciadas para o efeito.


CE.77.(DIA36) Não deverão ser efectuados despejos de qualquer natureza nas zonas adjacentes à via e, em particular, para as linhas de água, e proceder a sua limpeza imediata em caso de obstrução parcial ou total.

CE.78.(MA10) Quando for necessária a intervenção em linhas de água, esta deverá ser executada, se possível, na época seca.




2.3 Fase final da execução das obras

CE.79.(DIA11) Repor as infra-estruturas afectadas, em especial as vias existentes que podem não suportar a circulação dos veículos pesados afectos a obra.

CE.80.(DIA13) A recomposição dos biótopos afectados deve ser feita recorrendo a espécies da flora autóctones.

	ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33) RECAPE	IT882-D2-92110-E-/ FOLHA: 14/15
	TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra	

- CE.81.** (DIA24) No final da obra, proceder a reconstituição de vedações a compartimentações afectadas durante a construção, assegurar o restabelecimento de ligações aos principais caminhos interrompidos e reintegrar, na paisagem, as zonas afectadas por estaleiro, circulação a depósitos de materiais.
- CE.82.** (DIA28) Após o término da fase de construção, deverá ser assegurada a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta a obra, evitando que esta seja utilizada por terceiros para a deposição inadequada de resíduos.
- CE.83.** (DIA38) Após o desmantelamento dos estaleiros dever-se-á proceder ao revolvimento das terras ocupadas para respectiva descompactação e arejamento do solo, após a qual deverá ser aplicada uma camada de terra arável, procedendo-se em seguida ao seu revestimento vegetal com espécies adequadas a região.
- CE.84.** (MA9) Todas as infra-estruturas afectadas deverão ser objecto de adequada reposição.
- CE.85.** (MA11) Deve ser assegurada a limpeza e manutenção das linhas de água.
- CE.86.** (MA) Proteger as linhas de água da erosão. Para tal, deve-se repor o coberto vegetal dos locais afectados pelos trabalhos de construção. Só desta forma se reduzirá o transporte de sólidos para as linhas de água.
- CE.87.** (MA) Aplicar o constante no Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos.
- CE.88.** (MA28) Deverá ser aplicado o Projecto de Integração Paisagística (PIP) no sentido de proceder à reabilitação/integração das zonas sujeitas a instalação de estaleiros, depósito de materiais sobrantes, acessos as diferentes frentes de obra e estaleiros, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações, nas áreas de REN e de obras de arte. As estruturas verdes de enquadramento deverão obedecer a uma concepção de forma a induzir a um impacte positivo na paisagem em questão, traduzindo-se o mesmo num aumento da diversidade biológica e paisagística e da funcionalidade dos ecossistemas presentes.
- CE.89.** (MA29) As linhas de água deverão ser protegidas da erosão; para tal deve-se repor o coberto vegetal dos locais afectados pelos trabalhos de construção. Só desta forma se reduz o transporte de sólidos para as linhas de água.

 <p>TECNOFISIL</p> 	<p>ENCARGO: Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo</p> <p>Sublanço D2 - Nó de Relvas Verdes / Nó de Ronção (IC33)</p> <p>RECAPE</p>	<p>IT882-D2-92110-E-/</p> <p>FOLHA: 15/15</p>
	<p>TÍTULO: Volume IV - Acompanhamento e Monitorização Ambientais Anexo 1 - Cláusulas Ambientais a Integrar no CE da Obra</p>	

CE.90. (MA30) Todas as linhas de água devem estar restabelecidas recorrendo a sistemas de drenagem adequadamente dimensionados, tendo em conta as novas características da área envolvente.